



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00045-301

Reclamante: NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA, **CPF:** 786.159.412-20, **Endereço:** Rua 13 - Alto/200 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-260, **Telefone:** (85) 98563-9930, **E-mail:** najamac@hotmail.com .

Reclamado: Embracon Administradora de Consórcio LTDA, **CNPJ:** 58.113.812/0001-23, **Endereço:** Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325.

Aos 29 de junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a preposta da parte reclamada, a sra. Agata Kalina da Silva de Lima, inscrita no CPF de nº 117.125.359-19, e-mail: agatakalina01@gmail.com, a advogada da parte reclamada, Dra. Renata Torres Tiboni, OAB/PR nº 118 617, e-mail: embracon@correadecastro.com.br, estas últimas com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a Dra. Renata Torres Tiboni, informa que, a fornecedora reitera integralmente os termos da defesa administrativa anteriormente apresentada, destacando que a retenção/desconto da taxa de administração encontra expressa previsão na legislação aplicável aos grupos de consórcio, constituindo encargo inerente à modalidade contratual e de conhecimento do consorciado desde a adesão ao grupo. Assim, mantém-se a posição já exposta na defesa, por entender que a cobrança observou os parâmetros legais e contratuais pertinentes, inexistindo qualquer irregularidade na conduta adotada pela administradora.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, não concorda com a data de cancelamento que foi descrita na defesa apresentada em audiência, já que está desde do mês de abril, precisamente no dia 12/04/2026 que entrou em contato com a empresa através do e-mail do SAC disponibilizado no próprio aplicativo da Embracon. Informando ainda que em relação a taxa administrativa, não foi informada em momento algum que teria que efetuar esse pagamento durante 10 meses, em relação a multa, não concorda, pois o valor está integral e a consumidora participou apenas 14 meses. Ouviu os esclarecimentos, porém não concorda. Informando que recorrerá ao Poder Judiciário, para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentou proposta de acordo, mas deixou em aberto para a consumidora caso queira entrar em contato, no entanto não há interesse para entrar em contato, já que desde abril de 2026 busca uma solução amigável e não ocorreu, informando assim a consumidora que recorrerá as vias judiciais.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de junho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Narjara Macambira de Almeida
NARJARA MACAMBIRA DE ALMEIDA (Reclamante)

PRESEANÇA VIRTUAL

Agata Kalina da Silva de Lima (Preposta)
Embracon Administradora de Consórcio LTDA (Reclamada)

PRESEANÇA VIRTUAL

Renata Torres Tiboni (Advogada)
Embracon Administradora de Consórcio LTDA (Reclamada)

